**Discurso do Ministro Humberto Martins na Assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA No 013/2020 CNJ/OAB/CFOAB/ESA- cursos de mediação**

A Constituição Federal, em seu capítulo II, artigo 4º, determina que compete ao Conselho Nacional de Justiça incentivar a conciliação e a mediação. Em cumprimento ao comando Constitucional, o CNJ editou a Resolução 125 e instituiu a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse e, assim, consolidou a política de busca pela solução pacífica dos conflitos em um normativo único.

Da Resolução 125 decorreu a implantação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECUC´s), que hoje são realidade em cada um dos nossos tribunais, responsáveis pelo desenvolvimento da Política Pública nos Estados e pela instalação e fiscalização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

Os CEJUSC´s, por sua vez, são as “células” de efetivo funcionamento da Política Pública, compondo a estrutura na qual atuam conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução de conflitos. Buscam de uma forma efetiva a garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa.

Na sequência da Resolução, vieram outros importantes marcos regulatórios, como a Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015), cujo Presidente da Comissão de Juristas que elaborou o projeto, foi o meu amigo Ministro do STJ, Luís Felipe Salomão, e, ainda, a mudança no Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), que prevê o oferecimento da conciliação e da mediação como etapa obrigatória na tramitação do processo. Estes marcos, recém completando seus cinco anos, consolidaram a inserção dos métodos alternativos de conflitos no sistema jurídico brasileiro.

Com isso temos que a decisão judicial é uma resposta possível para a solução de um conflito, mas não é a única. Se a importância da autocomposição já estava no centro do debate para juristas, operadores do direito e parlamentares, esse arcabouço jurídico solidificou as bases para o avanço dessa árvore, que já contabiliza muitos frutos, pois no Brasil, desde 2006, quando o Conselho Nacional de Justiça criou o Movimento pela Conciliação e começou a contabilizar o número de acordos fechados com ajuda dos métodos autocompositivos. Ao menos **15 milhões de conflitos já foram solucionados** sem envolver uma sentença.

Os índices que antes se davam somente durante a Semana Nacional de Conciliação, a partir de 2016 passaram a ser contabilizados com a inclusão do número de processos resolvidos por meio de acordos, fruto de mediações ou conciliações.

Na 12ª edição do Relatório Justiça em Números (ano-base 2015), o CNJ revelou índice médio de conciliação em 11% das sentenças, resultando aproximadamente em 2,9 milhões de processos finalizados de maneira autocompositiva. Já em 2018, o número de acordos homologados já havia chegado a 4,4 milhões, mostrando um significativo e irreversível avanço.

A Corregedoria Nacional de Justiça, por sua vez, é parceira neste movimento para o futuro, inclusive produzindo importantes avanços, como ocorreu com a edição do Provimento da Corregedoria n. 67/2018, que conferiu poderes aos cartórios de todo o país para operar com métodos consensuais de solução de conflito e utilizando a capilaridade dos cartórios nacionais para fortalecer e ampliar a oferta da conciliação e da mediação ao cidadão.

De igual sorte, a mudança de comportamento dos agentes da Justiça, dos operadores de Direito e da sociedade foi fundamental para superar a tendência – ainda majoritária – da judicialização dos conflitos de interesse.

Para tanto, este Conselho deu outro importante passo que tem sido realizado de forma alinhada com todos os Tribunais, qual seja: se voltou à formação dos instrutores em mediação e conciliação, que tem sido realizada em conjunto desde 2011. Agora, diante das dificuldades decorrentes da pandemia, pela primeira vez na história, de forma inédita, foi realizado à distância na modalidade de EAD, inclusive idealizado pelo Grupo de trabalho coordenado pelo meu colega Ministro Marco Aurélio Buzzi do STJ.

Exatamente por isso que eu posso atestar com segurança que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e a ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA NACIONAL, vem ao encontro da modernidade e dos interesses da cidadania, na medida em que pretende estender, agora, a formação de conciliadores e mediadores aos Advogados.

Dessa forma, poderemos unificar a política para todo o sistema de Justiça, seja no discurso, na prática das conciliações e mediações e na capacitação daqueles que irão atuar com as Resolução Alternativa de Conflito.

Como dizia Ruy Barbosa, “*Em todas as nações livres, os advogados se constituem na categoria de cidadãos que mais poder e autoridade exercem perante a sua sociedade”*.

O convênio que hoje se assina parece mais uma pequena ação. Mas posso dizer, parafraseando o primeiro homem a pisar na lua, o astronauta Neil Armstrong, que este "É um pequeno passo para [um] homem, um salto gigante para a cidadania”, porque é a Ordem dos Advogados, de extrema relevância social, que tem o papel histórico de zelar pela efetivação das garantias e dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Qualquer política nacional para o Judiciário só se concretiza, ao meu sentir, quando podemos unificar os pilares do sistema e é exatamente o que estamos fazendo hoje.

Com este termo de convênio ganham a Ordem dos Advogados e o Judiciário brasileiro, que o firmam, mas principalmente, ganha o cidadão que será diretamente beneficiado.

Somos apenas inquilinos do poder. O verdadeiro proprietário é o POVO.

Judiciário FORTE, cidadania respeitada.